



**PROGRAMA INSTITUCIONAL  
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
PIBIC-IPA**



## **EDITAL PIBIC/CNPq-IPA – 2022**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IPA**

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PIBIC/IPA) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos em nível de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A Iniciação Científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

#### **CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

**Art. 2º.** São concedidas pelo CNPq quotas anuais de bolsas de iniciação científica para **alunos de graduação**.

**Art. 3º.** As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual **de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

**Art. 4º.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

#### **CAPÍTULO III DO PERFIL DO ORIENTADOR**

**Art. 5º.** O Orientador de bolsista do PIBIC/IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Ser pesquisador no IPA, aposentado ou visitante, com título de doutor;
- II. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
- III. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- IV. Ter regularidade na produção científica;

- V. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IPA ou outras instituições;
- VI. Pertencer a grupo de pesquisa do IPA (desejável estar cadastrado no grupo de diretórios do CNPq)
- VII. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação, visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 6º.** São compromissos do orientador:

- I. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- II. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- III. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de iniciação científica do IPA.

#### **CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA**

**Art. 7º.** O bolsista do PIBIC/IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- III. Não receber outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício;
- V. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

#### **CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 8º.** São compromissos do bolsista:

- I. Não receber outra modalidade de bolsa;
- II. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de **20 (vinte) horas** semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- III. Apresentar os relatórios parcial e final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- IV. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: "*Bolsista do CNPq, Brasil*"; se publicado individualmente: "*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*";
- VI. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador, e

- VII. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

## **CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 9º.** Os projetos de pesquisa poderão ser individuais ou coletivos:

- I. O projeto de pesquisa individual é aquele a ser desenvolvido integralmente pelo bolsista, sob a responsabilidade de seu orientador, no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, o próprio projeto de pesquisa é o projeto de iniciação científica do bolsista, e
- II. O projeto de pesquisa de longa duração geralmente possui duração superior à prevista no Edital e envolve uma equipe de pesquisadores ao qual o bolsista será integrado, por meio de desenvolvimento de um subprojeto a ser desenvolvido sob a responsabilidade de seu orientador, de acordo com um plano de atividades e no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, este subprojeto é o projeto de iniciação científica do bolsista.

**Art. 10º.** Os projetos de pesquisa deverão ser registrados no IPA via sistema CADGP.

## **CAPÍTULO VIII INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA PARA SELEÇÃO DE BOLSAS/PIBIC**

**Art. 11º.** A inscrição de projetos/orientadores será realizada no período **de 01 a 19 de setembro de 2022**.

**Art. 12º.** Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o e-mail: **cenex.ipa@gmail.com**

**Art. 13º.** Poderão ser inscritos projetos individuais e/ou de longa duração. Os orientadores de bolsistas vinculados a projetos de pesquisa destas modalidades, aprovados no Edital anterior (2021-2022), poderão requerer a prorrogação de seu projeto de iniciação científica por igual período (12 meses).

**Art. 14º.** São documentos obrigatórios para a inscrição de projetos individuais e inscrição do aluno:

- I. **Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão digital (PDF);**
- II. **Formulário F2 Indicadores da Produção Científica, Tecnológica e Artística-Cultural do Pesquisador, em versão digital (PDF);**
- III. **Formulário F3 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);**
- IV. **Currículo Lattes, do orientador com dados a partir de 2018, e que comprove as informações incluídas no Formulário F2, em versão digital (PDF).**
- V. **Curriculum Lates do aluno (a aluno deve ser cadastrado na plataforma Lattes)**
- VI. **Cópias do RG, CPF do aluno;**
- VII. **Atestado de matrícula do aluno**
- VIII. **Histórico escolar do aluno.**

**Art. 15º.** Para a inscrição de projetos de longa duração será exigida a mesma documentação dos projetos individuais, com os seguintes acréscimos:

- I. Incluir no Projeto de Pesquisa (Formulário F3) a justificativa de continuidade do projeto, com ênfase nos resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, e
- II. Anexar ao Projeto de Pesquisa o Plano de Atividades do Bolsista, o qual deverá conter no mínimo: Título, Objetivos, Método, Cronograma e Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses estipulado no Edital, com possibilidade de prorrogação por outros 12 (doze) meses.

**Art. 16º.** Os bolsistas de projetos em andamento (aprovados no Edital 2021-2022) poderão concorrer as bolsas renovação e terão que se inscrever conforme exigências descritas no Capítulo XII, incluindo os seguintes acréscimos:

Atualização do projeto de iniciação científica em execução. Neste último caso, é necessário que o aluno esteja em dia com suas obrigações. Destacar no projeto os resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, a justificativa para continuidade das novas etapas, especificando os objetivos, métodos, cronograma e plano de atividades para o novo período, em versão digital (PDF) para o e-mail: [cenex.ipa@gmail.com](mailto:cenex.ipa@gmail.com)

- I. Relatório Parcial do bolsista, em versão digital (PDF);
- II. Formulário F4 para Solicitação de Renovação, em versão digital, e
- III. No prazo especificado para inscrição de alunos, os bolsistas deverão entregar a documentação completa para solicitar a renovação de sua bolsa (Art. 33º).

**Art. 17º.** O projeto de iniciação científica deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I. Ser elaborado conforme instruções do F3
- II. Possuir características de iniciação científica;
- III. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
- IV. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- V. Apresentar clareza na proposição do problema, e
- VI. Ter duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**Art. 18º.** A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico e o perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

**Art. 19º.** O Comitê Institucional será responsável para verificar a documentação apresentada pelos orientadores. Os projetos homologados serão divulgados **até o dia 23 de setembro de 2022.**

## **CAPÍTULO IX SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 20º.** Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional e pelo Comitê Externo do PIBIC/IPA.

**Art. 21º.** O Comitê Institucional será responsável para verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas. Esta etapa é eliminatória para aqueles que não apresentarem a documentação conforme o Edital.

- I. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
- II. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- III. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com os formulários em anexo (F1-F4)

**Art. 22º.** O Comitê Institucional será responsável para avaliar as propostas, considerando:

- I. Experiência do orientador quanto à temática;
  - II. Regularidade na produção científico-técnica do orientador;
  - III. Mérito dos projetos quanto à justificativa, objetivos e métodos, viabilidade do projeto, considerando a infraestrutura prevista;
  - IV. Viabilidade de execução no período de vigência da bolsa;
  - V. Validade técnica do projeto como IC e relevância para a instituição;
- Potencialidade de introduzir o aluno no domínio do método científico, e
- VI. Potencialidade de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade para qualificar os alunos para programas de pós-graduação.

**Art. 23º.** Os projetos novos (coletivos ou individuais) e as solicitações de renovação terão o mesmo peso no processo de avaliação.

**Art. 24º.** Na seleção de orientadores, terá precedência a competência científica dos orientadores, dada pela produção e regularidade da mesma, especificada no formulário 2.

## **CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS**

**Art. 25º.** Os projetos aprovados serão divulgados pelo Comitê Institucional, até o dia **30 de setembro de 2022**.

**Art. 26º.** Não serão aceitos recursos quanto à classificação por ordem de mérito efetuada pelo Comitê PIBIC.

**Art. 27º.** A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o respectivo período, portanto poderá haver projetos aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC. Em caso de empate técnico entre projetos distintos, o Comitê Institucional adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

- I. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (pedido de renovação);
- II. Aprova-se o projeto do pesquisador que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa no mesmo edital, e
- III. Aprova-se o projeto do pesquisador que apresente maior número de artigos científicos no currículo Lattes, declarados e comprovados no formulário F2.

**Art. 28º.** Quando o número de bolsas solicitadas pelos projetos aprovados exceder a quota disponível para o Instituto de Pesquisas Ambientais, será adotado o limite máximo de duas bolsas por orientador, independente do número de projetos por ele submetidos:

- I. Caso o orientador tenha mais de dois projetos aprovados, ele terá autonomia para decidir em quais projetos essas duas bolsas serão aplicadas.

**Art. 29º.** O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IPA). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 30º.** Somente receberão bolsas, projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

## **CAPÍTULO XI IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 31º.** Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC serão chamados para a assinatura do Termo de Outorga CNPq. O não comparecimento injustificado implica desistência e destinação da quota a outro estudante e, não havendo candidatos, para outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 32º.** O bolsista deverá ter conta no Banco do Brasil para a concessão da bolsa

**Art. 33º.** Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais.

**Art. 34º.** O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IPA, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades.

**Art. 35º.** Serão desligados do programa os estudantes que:

- I. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade para; o projeto de pesquisa;

- II. não apresentarem relatório nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional, e;
- III. não participarem do Seminário Anual de Iniciação Científica, a ser instituído pelo Comitê.

**Art. 36º.** As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

**Art. 37º.** Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IPA, saúde e LIP).

**Art. 38º.** O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar em suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer à nova bolsa.

**Art. 39º.** Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IPA.

### **Cronograma do processo seletivo com as etapas correspondentes**

Data	Etapa
01 a 19/09/2022	Período de inscrição
23/09/2022	Divulgação da homologação das inscrições
26 e 27/09/2022	Período de recurso do resultado da homologação das inscrições
28 a 30/09/2022	Avaliação dos pedidos pelo Comitê institucional
30/09/2022	Divulgação do resultado
01 a 10/10/2022	Implementação das bolsas

### **Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais**

*Coordenador Acadêmico:* Silvia Ribeiro de Souza

*Coordenadora Administrativa:* Claudia Pisaneschi Beletti